



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 088/06**

**REFERÊNCIA:** Despacho de 31/10/06 (Processos JCDF nºs 06/054195-4 e 06/051450-7)

**INTERESSADO:** SECRETÁRIO-GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
(GARCIA & GARCIA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.)

**ASSUNTO:** Solicita exame e pronunciamento acerca do Pedido de Reconsideração, apresentado contra exigência formulada no Processo JCDF nº 06/051450-7 pela analista Edlene Castorina Ramos de Melo.

Senhor Coordenador,

Trata-se de despacho do Senhor Secretário-Geral da Junta Comercial do Distrito Federal, solicitando análise e pronunciamento desta COJUR, referente ao Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa GARCIA & GARCIA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., apresentado em razão da exigência formulada pela analista da JCDF – Edlene Castorina Ramos de Melo nos seguintes termos: “3.3 *Suprimir a cláusula 1ª não cabe a retificação tendo em vista que o capital foi integralizado em 06/02/06, conforme registrado no contrato social*”.

2. Cumpre relembrar, por importante, que esta Coordenação tem reiteradamente se manifestado a respeito de análise prévia de processo submetido a arquivamento na Junta Comercial, bem como apreciar pedido de reconsideração de despacho prolatado por decisor singular, consoante os termos do art. 28 c/c art. 62 da Lei nº 8.934/94 e arts. 30, 31 do Decreto nº 1.800/96.

3. Dita competência está adstrita à Assessoria Técnica da JCDF, conforme dispõe o § 1º do art. 8º c/c o art. 51 e § 1º do art. 65 do Decreto nº 1.800/96, *in verbis*:

*“§ 1º As Juntas Comerciais poderão ter uma Assessoria Técnica, com a competência de examinar e relatar os processos de registro público de empresas mercantis e atividades afins a serem submetidos à sua deliberação, cujos membros deverão ser bacharéis em Direito, Economistas, Contadores ou Administradores.”*

*“Art. 51. Os atos próprios do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins não previstos no artigo anterior serão objeto de **decisão singular proferida** pelo Presidente, Vogal ou **servidor** que possua comprovados conhecimentos de Direito Comercial e do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.*

*Parágrafo único. Os Vogais e servidores habilitados a proferir decisões singulares serão designados pelo Presidente da Junta Comercial.”*

*“Art. 65. O **pedido de reconsideração** terá por **objeto** obter a **revisão de despachos singulares ou de Turmas** que formulem exigências para o deferimento do arquivamento e o seu procedimento iniciar-se-á com a protocolização de petição dirigida ao Presidente da Junta Comercial dentro do prazo de trinta dias concedidos para cumprimento da exigência.*

*§ 1º O **pedido de reconsideração** será **apreciado pela mesma autoridade que prolatou o despacho**, no prazo de cinco dias úteis contados da data da sua protocolização, sendo indeferido de plano quando assinado por terceiro ou procurador sem instrumento de mandato ou interposto fora do prazo, devendo ser, em qualquer caso, anexado ao processo a que se referir.”*

4. A sociedade requerente teve seu contrato de constituição arquivado na JCDF em 10 de março de 2006, sob o nº 53200134084-8. Na Cláusula Quarta do instrumento está dito que *“o capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 5.000 (cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, **sendo totalmente integralizada nesta data em moeda corrente e legal do país**, ficando o capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:”* (...). Assim, em virtude do caráter de legalidade desta e de outras cláusulas do contrato social, seu arquivamento foi deferido. Portanto, não cabe, nesse momento, o argumento de que se trata de erro material a ser corrigido pela Junta Comercial.

5. Agora, aproximadamente sete meses após o arquivamento do contrato de constituição, pretende, a requerente, dar nova versão sobre a integralização do capital social dizendo que *“a data exata de integralização do capital social que foi em 18 de setembro de 2006 e não no ato da constituição da empresa. Diante do exposto, o Capital Social fica distribuído da seguinte forma:”* (...).

6. Sabemos que o capital social é elemento essencial das sociedades. Bem por isso a Lei nº 8.934 de 08 de novembro de 1994, expressa, que não podem ser arquivados os atos constitutivos se deles não constaremos além de outros requisitos exigidos em lei *“o capital da sociedade mercantil, a forma e o prazo de integralização, o quinhão de cada sócio, bem como a responsabilidade dos sócios;”*

7. O capital social, segundo Lamy Filho e Bulhões Pedreira, *“é a pedra angular de todo o edifício social: dele depende o êxito do empreendimento, representa o limite do esforço financeiro solicitado dos sócios, constitui garantia dos credores e fixa a distribuição do poder da sociedade.”*

8. Evidente que o capital social da requerente mencionado no seu contrato, encontra-se de acordo com as determinações legais dos artigos 1.054 e 997, III, do Código Civil, dividido em quotas e expresso em moeda corrente.

9. Dito isso, é mister que se refira que o instrumento de constituição apresentou-se formalmente dentro das normas vigentes, não comportando atribuir-se competência a Junta Comercial para corrigir suposto erro que se chamou, equivocadamente, de erro material.

10. Finalmente, é interessante anotar que uma das finalidades do Registro Público de Empresas Mercantis, é ***“dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos das empresas mercantis, submetidas a registro na forma da lei;”***.

11. Isto posto, sugiro o a devolução do presente processo a JCDF, para que seja apreciado pela mesma autoridade que prolatou o despacho, no caso a analista Edlene Castorina Ramos de Melo.

Brasília, 23 de novembro de 2006.

**SÔNIA MARIA DE MENEZES RODRIGUES**  
Assessora Jurídica do DNRC

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Geral da JCDF.

**EDUARDO MANOEL LEMOS**  
Coordenador de Atos Jurídicos do DNRC